

Introdução

A partir de dezembro de 2000, a CELG distribuição, a Celg geração e transmissão, Celgpar e a ELETRA passam a oferecer aos seus empregados o Celgprev: um plano de aposentadoria renovado, com as características dos mais modernos do Brasil. Um plano mais flexível e transparente, onde você participa ativamente das decisões sobre seu futuro e o de sua família.

O conceito do seu plano de previdência privada, o Celgprev, é o de um plano do tipo contribuição variável: uma parte do tipo Contribuição Definida, também conhecido como CD, para as suplementações de aposentadoria por tempo de serviço, ou de contribuição, por idade e especial, que nada mais é do que uma poupança individual, onde serão investidos dois tipos de contribuições: as realizadas pela patrocinadora e as que você faz. Esta parcela também incluirá a Reserva Matemática transferida do plano de origem, para os participantes que migraram de outros planos da ELETRA, sendo atualizada pelo retorno de investimentos. O benefício que você pode receber ao se aposentar dependerá do volume de contribuições, do tempo de pagamento e dos resultados dos investimentos.

A outra parte é do tipo benefício definido, para os benefícios de invalidez e pensão por morte, onde se garante o cálculo do benefício pelo SRB comparado ao cálculo pelo saldo de cotas individual e patrocinado, prevalecendo a cálculo mais benéfico para o participante.

E o melhor: o Celgprev é desvinculado do INSS. Além disso, oferece-lhe a vantagem de possuir sua própria conta, individualizada, onde você e a patrocinadora do plano depositarão as contribuições.

A seguir, esclarecemos os principais pontos do novo regulamento do seu plano de previdência privada. Em linguagem clara e ilustrativa através de perguntas e respostas, você vai conhecer melhor o plano e vai perceber que terá maior liberdade na hora de decidir sobre sua poupança para o futuro.

Seja bem-vindo ao Celgprev. A partir de agora, temos muito mais a construir com você. que é o Celgprev?

É um plano misto de benefícios oferecido aos empregados da CELG/G&T/CELGPARG E ELETRA, cujas normas, pressupostos e requisitos, para a concessão de benefícios, estão previstos em seu Regulamento. O CELGPREV foi aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar, através do ofício nº 3.004/SPC/COJ, de 05/10/2000.

Elegibilidade e características

Quais são as características do plano?

O Plano de contribuição variável é um plano que abrange duas partes. A primeira é do tipo Contribuição Definida, viabilizada através de contribuições feitas pelos participantes e pelas patrocinadoras, que serão creditadas em contas individuais dos participantes, incluindo o saldo de transferência, relativo ao plano de origem e transferido para este novo plano de benefícios, no momento da migração do participante. Esse montante será aplicado no mercado financeiro para a formação de uma "poupança", onde todo valor apurado é revertido para o participante.

Na data da concessão do benefício de aposentadoria, o resultado dessa poupança, referente ao saldo total do participante, será convertido em uma renda vitalícia, para suplementar o benefício da Previdência Social.

A outra parte é do tipo benefício definido, para os benefícios de invalidez e pensão por morte, onde se garante o cálculo do benefício por uma fórmula previamente estabelecida no Regulamento do Celgprev.

Quais são os objetivos do Celgprev?

Conceder aos participantes e seus dependentes uma renda adicional ao benefício da Previdência Social nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento. Em caso de desligamento da empresa, sem ser elegível a outro benefício do plano, o Celgprev oferecerá ao participante um resgate de contribuições na forma prevista no Regulamento.

Viabilizar para os atuais empregados de suas patrocinadoras, não participantes, uma forma que possibilite os seus ingressos na ELETRA.

Atender às exigências da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, que dispõe sobre a paridade de contribuição (participante e patrocinadora) dos planos de previdência patrocinados por empresas públicas e sobre o equacionamento de insuficiências atuariais.

Quais são as patrocinadoras do plano?

São patrocinadoras a CELG Distribuição, Celg Geração e Transmissão, Celgpar e a ELETRA e as pessoas jurídicas que venham a aderir ao Celgprev através do Convênio de Adesão.

Quem poderá participar do plano?

Existem 3 grupos de participantes:

Participantes Ativos – São todos os atuais empregados das patrocinadoras em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais, que recolham as contribuições determinadas no plano de custeio;

Participantes AutoPatrocinados – São os participantes que, deixando de ser ativos, optaram por continuar contribuindo para o plano após a perda do vínculo empregatício com a patrocinadora, recolhendo as contribuições (participante + patrocinadora) determinadas no plano de custeio;

Participantes Optantes - aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos pela cessação do vínculo empregatício ou funcional com as respectivas Patrocinadoras, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido, contribuindo apenas com a taxa de administração permanecendo inscritos neste Plano Misto de Benefícios.

Participantes Assistidos – São os participantes que recebem suplementação de aposentadoria.

Beneficiários - os dependentes do participante no plano.

Como o participante se inscreve no plano?

A inscrição do participante será feita através de requerimento escrito, em formulário a ser fornecido pela entidade. O pedido de inscrição ficará condicionado à aprovação do exame médico admissional, que não será exigido para os participantes fundadores ou aqueles que não optarem pelos benefícios de risco (invalidez e pensão por morte).

Obs.: Caso o participante não seja aprovado no exame médico, sua inscrição será aceita em caráter especial e, neste caso, não receberá os benefícios de risco, caso a invalidez ou óbito seja decorrente dessa doença preexistente.

Serão considerados Fundadores os participantes já inscritos em outro Plano de Benefícios da ELETRA que migraram, para o Celgprev no prazo de até 60 dias da data de implantação do plano.

Os dependentes dos participantes estão cobertos pelo plano?

Sim, ressalvado o participante que, no momento de sua aposentadoria, não optar por reverter este benefício aos seus dependentes em caso de falecimento.

São considerados dependentes do participante:

O cônjuge ou o (a) companheiro(a) em união estável ou a qualquer tempo se houver filho em comum;

Os filhos de qualquer condição, menores de 21 anos, que não sejam emancipados, incluindo enteados, desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica e estejam sob o pátrio poder do participante, ou inválidos, se a invalidez tiver ocorrido antes do falecimento do participante.

Na ausência dos dependentes acima relacionados, o pai e a mãe serão os beneficiados, desde que, comprovadamente, não tenham rendimentos suficientes para o próprio sustento e sejam dependentes economicamente do participante.

Todos esses dependentes também devem ser considerados dependentes perante a Previdência Social, na data do cálculo do benefício.

O participante poderá incluir, excluir ou alterar a sua relação de dependentes?

Sim. Nesta hipótese, tal solicitação será objeto de análise atuarial, se houver um aumento do custo deste plano de benefícios. Para o participante ativo, será cobrada uma jóia atuarialmente calculada e no caso do participante assistido, sua suplementação será redefinida.

Obs.: O participante deverá comunicar à ELETRA qualquer mudança que aconteça na sua lista de dependentes.

Quais as situações em que a inscrição do participante é cancelada?

O empregado perde a condição de participante do plano nas seguintes situações:

Falecimento;

Ao solicitar desligamento da ELETRA;

Ao deixar de ser empregado da patrocinadora, antes de ser elegível a receber qualquer benefício, a não ser que decida continuar contribuindo para o plano, como participante autopatrocinado, salvo se o mesmo for demitido por justa causa, fazendo a opção por escrito e dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do término do vínculo de trabalho;

Deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados, o valor das contribuições devidas ao plano e quando, após notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

Quais as opções que o participante possui no caso de ocorrer o término do vínculo empregatício com a patrocinadora antes dele ser elegível a um benefício do Celgprev?

1ª Opção: Resgatar as contribuições conforme definido no Regulamento.

2ª Opção: Manter sua inscrição como participante autopatrocinado, recolhendo a totalidade de contribuições (participante + patrocinadora) determinadas no plano de custeio.

3ª Opção: Manter sua inscrição no plano, sem obrigação de efetuar qualquer nova contribuição, apenas o custeio administrativo e aguardar o Benefício Diferido por Desligamento.

4ª Opção: Optar pela portabilidade de seus recursos para outro fundo de previdência.

Contribuições

Quem efetuará contribuições ao plano?

Todos os participantes, inclusive os beneficiários de pensão por morte e as patrocinadoras.

O que é a Unidade Monetária Eletra (UME)?

É um valor de referência criado especialmente para ser usado no cálculo dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte do Celgprev e no limite do salário real de contribuição. A UME será atualizada com a mesma frequência e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários da patrocinadora.

Qual será o salário usado no cálculo do valor das contribuições?

Será o Salário Real de Contribuição (SRC) e seu valor depende da condição do participante:

Para o participante ativo, o SRC corresponderá ao valor das parcelas remuneratórias normais (todas aquelas recebidas a título de remuneração, excluídas outras parcelas consideradas eventuais), que o participante recebe da Patrocinadora, limitado em 30 UME.

Para o participante autopatrocinado, o SRC será o último salário recebido na data da perda do vínculo com a patrocinadora.

Para o participante assistido e o beneficiário da pensão por morte, é a suplementação assegurada pelo plano. De acordo com o plano anual de custeio em vigor na data de implantação, não está previsto o desconto de qualquer contribuição para o participante assistido e para o beneficiário da pensão por morte.

Quantas contribuições serão feitas por ano?

Tanto os participantes quanto a patrocinadora efetuarão 13 contribuições por ano. O 13º Salário será considerado como Salário Real de Contribuição isolado, servindo de base para incidência de contribuição a este plano. Os participantes que não recebem 13º salário devem considerar o Salário Real de Benefício do mês de dezembro para cálculo da sua contribuição.

Quais serão as contribuições do participante ativo ou autopatrocinado?

Contribuição Normal

São as contribuições mensais obrigatórias feitas por todos os participantes e patrocinadoras, percentuais livremente escolhidas pelo Participante, observado o mínimo de 2% (dois por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo Salário de Participação.

Contribuição Normal Facultativa

Aporte de recursos ou percentual de livre escolha do Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, prestados acima da contribuição normal sem contrapartida do patrocinador.

Contribuições especiais dos Participantes Assistidos

Apuradas mediante a aplicação de percentual sobre os respectivos Salários Reais de Contribuição, destinadas a custear Despesas Administrativas e Fundos de Oscilação de Risco, de acordo com o Plano de Custeio;

Quais serão as contribuições da patrocinadora?

Contribuição Normal

São as contribuições normais mensais obrigatórias, correspondentes a um percentual do SRC de cada participante, definido no plano de custeio anual, sendo limitado a 20% do Salário Real de contribuição.

Contribuições Extraordinárias

As contribuições extraordinárias e as dotações previstas no Regulamento, efetuadas pelas Patrocinadoras, poderão ser rateadas entre os Participantes Ativos de acordo com critérios constantes em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável por este Plano Misto de Benefícios, devidamente aprovado por ato normativo do órgão deliberativo da ENTIDADE. Deverão ser utilizados como critérios de rateio, o tempo de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, o tempo de vigência do contrato de trabalho com a Patrocinadora, o nível salarial, o nível de contribuição pessoal a este Plano e a idade de cada Participante.

Dotações especiais

Relativas ao tempo de serviço passado e destinadas a garantir cobertura aos benefícios de aposentadorias, conforme definido no plano de custeio, atuarialmente elaborado.

Existem outras contribuições a serem efetuadas ao plano?

Sim, para a cobertura dos Benefícios de Risco e Despesas Administrativas. Tanto o participante quanto à patrocinadora deverão efetuar, obrigatoriamente, contribuições para garantia da cobertura dos Benefícios de Risco (Invalidez e Pensão por Morte) e das despesas administrativas do plano.

O valor atual destas contribuições fixadas no plano anual de custeio, elaborado pelo atuário, é de 0,98% para cobertura dos Benefícios de Risco e 0,96%, para Despesas Administrativas, totalizando 1,94% do Salário Real de Contribuição do participante. A patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual do participante. Esse percentual será fixado, anualmente, no plano de custeio, alocado em fundos específicos.

Sintetizando as informações descritas anteriormente, elaboramos o seguinte quadro:

Contribuições Normal

Despesa Administrativa

Benefícios

de Risco

Facultativa

Especial

Participante

Obrigatória

De 2% SRC

Obrigatória

0,96% SRC

Obrigatória

0,98% SRC

Opcional

% SRC, acima da contribuição normal livremente escolhido

Obrigatória, se o plano apresentar déficit.

Patrocinadora

Obrigatória

2% SRC

Obrigatória

0,96% SRC

Obrigatória

0,98% SRC

Não fará essa contribuição

Não fará essa contribuição

Como serão transformadas as contribuições em cotas?

O valor de cada cota será mensalmente determinado, em função da valorização do patrimônio deste plano.

As contribuições mensais em R\$ (Reais), aportadas ao plano, serão convertidas em cotas, referentes à divisão dessa contribuição pelo valor da cota do mês.³

Contas

Como será composto o saldo de conta de cada participante para fins de apuração dos benefícios do Celgprev?

Para cada participante, serão mantidos dois fundos individuais, conforme a seguinte estrutura:

O Saldo de Conta do Participante corresponderá à soma dos saldos dos Fundos Individual e Patrocinado, acrescidos do retorno de investimentos do plano.

Obs.: As contribuições destinadas à cobertura dos benefícios de risco e das despesas administrativas, bem como as contribuições especiais, não compõem o Saldo de Conta do Participante, sendo alocadas numa mesma conta coletiva ou num fundo específico.

O que é jóia?

É um valor estipulado por cálculos atuariais, para aqueles que venham a ingressar na ENTIDADE após um período predeterminado ou em função do resultado do exame médico, no ato de sua filiação, for constatado que suas características biométricas e financeiras poderão causar desequilíbrios atuariais ao Plano de Benefícios ou, ainda, em caso de alteração de Beneficiários. Este valor será pago pelo Participante à vista ou sob a forma de uma contribuição adicional e será revertido para o fundo coletivo de risco.

Benefícios

Quais os benefícios oferecidos pelo plano e quais as condições que o participante deve preencher para recebê-los?

Benefício Idade

Tempo de serviço na patrocinadora e tempo de vinculação ao plano (*)
Outras condições

Suplementação de Aposentadoria (por tempo de serviço ou de contribuição)

Mínimo de 48 anos
Mínimo de 10 anos
Concessão do benefício pelo INSS.

Suplementação de Aposentadoria
(por idade)

Mínimo de 65 anos para homens e
60 anos para mulheres.
Mínimo de 10 anos
Concessão do benefício pelo INSS.

Suplementação Antecipada de Aposentadoria (por tempo de serviço, de contribuição ou especial)

Mínimo de 48 anos
Mínimo de 10 anos
Concessão do benefício pelo INSS.

Suplementação de Aposentadoria Especial

Mínimo de 48 anos
Mínimo de 10 anos
Concessão do benefício pelo INSS.

Benefício Diferido por Desligamento

Mínimo de 48 anos
Mínimo de 10 anos

Concessão do benefício pelo INSS. Manter sua inscrição no plano.

Suplementação de Aposentadoria por Invalidez

-
Mínimo de 12 meses de vinculação (imediata em caso de acidente pessoal involuntário).
Concessão do benefício pelo INSS.

Suplementação de Pensão por Morte antes da Aposentadoria

-
Mínimo de 12 meses de vinculação (imediata em caso de acidente pessoal involuntário).
Falecimento em atividade na patrocinadora;
Dependentes tenham obtido o benefício pelo INSS.

Suplementação de Pensão por Morte após a Aposentadoria

-
-
Ter optado pela reversão em Pensão por Morte, quando se aposentou pelo plano;
Falecimento em gozo de benefício pelo plano;
Dependentes tenham obtido o benefício pelo INSS.

(*) O Participante Fundador terá computado como tempo de vinculação ao Celgprev, o tempo de vinculação a outros planos patrocinados pela ELETRA.

Como serão calculados os benefícios de Suplementação de Aposentadoria?

Na data do requerimento do benefício, o participante que se desligar da patrocinadora e fizer jus a aposentadoria junto ao INSS, irá optar, expressamente, pela futura transformação do benefício em suplementação de Pensão por Morte.

O benefício será equivalente à transformação da quantidade de cotas acumuladas em seu nome, nos Fundos Individual e Patrocinado, em renda mensal e vitalícia, determinada atuarialmente, levando em consideração a referida opção.

Mas somente, se o saldo restante for maior que 20% do Salário Mínimo vigente à época de recebimento do benefício. Se for inferior, deverá resgatar todas as cotas do seu saldo de conta, (do participante) de uma única vez.

O que é o Salário Real de Benefício (SRB)?

O Salário Real de Benefício é o valor a ser usado no cálculo dos benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e de Suplementação de Pensão por Morte.

Correspondem a 70% da média aritmética simples de todos os últimos Salários Reais de Contribuição (SRC) dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento, apurados por um período máximo de 36 meses, e atualizados pelo INPC-IBGE.

Como será calculada a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez do participante ativo?

Na data da invalidez, o participante irá optar, expressamente, pela futura transformação do benefício em Suplementação de Pensão por Morte.

A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez consistirá em uma renda mensal vitalícia, cujo valor inicial será o maior valor entre o da Suplementação de Aposentadoria, calculada pelo plano na forma de contribuição definida, e o seguinte:

$$(a) = [(b)+(c)] - (d)$$

Onde:

a = Salário Real de Benefício (SRB);

b = 80%;

c = 1% por cada ano de contribuição ao INSS, até o máximo de 100%;

d = 10 UME.

O valor inicial da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez não poderá ser inferior a 20% do SRB.

Como será calculada e paga a Suplementação de Pensão por Morte do participante ativo?

O benefício de Suplementação de Pensão por Morte, será concedido, em parcelas iguais, aos beneficiários do participante que falecer antes da aposentadoria.

Será equivalente a 80% da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez que o participante teria direito de receber pelo plano, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de dois.

O valor inicial da Suplementação de Pensão por Morte não poderá ser inferior a 20% do SRB.

Como será calculado o benefício de Pensão por Morte do participante aposentado pelo plano?

A Suplementação de Pensão só será paga, se o participante, na data da aposentadoria, tiver optado por reverter este benefício aos seus dependentes, em caso de falecimento.

Esse benefício será concedido, em parcelas iguais, aos dependentes do participante que já estiver recebendo um benefício de suplementação, na data do óbito. Corresponderá a 80% do valor da suplementação que o participante recebia pelo plano, na data do seu falecimento, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de dois. A parcela da Suplementação de Pensão Por Morte será extinta, quando o dependente perder sua condição como tal.

Ao participante aposentado em outro plano patrocinado pela ELETRA, que migrar para o Celgprev, será garantido o pagamento da suplementação de pensão a seus dependentes.

O que é o Abono Anual?

É um pagamento anual, efetuado no mês de dezembro de cada ano, para os participantes assistidos e beneficiários da pensão por morte.

Como será calculado e pago o Abono Anual?

O Abono Anual corresponderá a tantos 1/12 do valor do benefício quanto forem os meses de vigência do mesmo, até o máximo de 12/12.

O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, em datas a serem definidas pela ELETRA.

Como serão pagos os benefícios suplementares?

Os benefícios suplementares serão pagos, sob a forma de renda mensal vitalícia, consecutiva e ininterrupta, equivalentes a determinado número de cotas. O valor das rendas serão calculado, atuarialmente, em função das tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial do plano de benefícios.

Se o participante preferir, seu benefício pode ser equivalente a um número constante ou decrescente de cotas, com base no total de cotas existentes em seu nome nos Fundos Individual e Patrocinado.

Como serão reajustados os benefícios suplementares?

Sempre no mês de maio de cada ano, os benefícios suplementares em manutenção serão reajustados, através da multiplicação da quantidade de cotas que o participante recebe pelo valor da cota no mês de maio.

Será considerado participante assistido fundador aquele que efetuar sua transferência no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de implantação deste plano.

Para o participante assistido fundador, no primeiro reajustamento, será assegurado o INPC-IBGE, acumulado no período compreendido entre a última data base e o término do prazo para a transferência. Para os assistidos que passaram a receber a sua suplementação após o mês de maio de 2000, será assegurado o INPC-IBGE, acumulado no período compreendido entre a data da concessão do benefício e o término do prazo para a transferência.

O que acontece se o participante pedir demissão ou for desligado da patrocinadora, antes de ser elegível a um dos benefícios do plano e fizer a opção pelo seu desligamento da ELETRA?

Neste caso, o participante terá direito ao Resgate de Contribuições, que será pago de uma só vez e seu valor corresponderá a:

(A) + (B)

Onde:

A = 100% das contribuições depositadas no Fundo Individual;

B = 50% das contribuições depositadas no Fundo Patrocinado.

No caso do Participante Fundador, ou seja, aqueles que migraram do plano BD, receberão adicionalmente (C) + (D) + (E), sendo:

C = 100% das contribuições pessoais transferidas do plano de origem;

D = 0,35% das contribuições pessoais transferidas do plano, por mês da participação no plano de origem, limitados a 80% do total das contribuições pessoais transferidas do referido plano.

E = 100% das contribuições patrocinadas do plano de origem

Como o participante acompanhará a evolução do seu saldo de conta?

Semestralmente, o Celgprev fornecerá a cada participante um extrato de conta individual, identificando os valores creditados por ele e pela patrocinadora, o número de cotas adquiridas pelo participante, o saldo de cotas de cada um dos fundos e o valor da cota no final do semestre.

Há algum benefício fiscal sobre as contribuições efetuadas para o plano de benefícios?

Sim, de acordo com a legislação em vigor, todas as contribuições efetuadas pelo participante para o plano, são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, ou seja, o imposto de renda no contra-cheque fica menor, e você poderá deduzir até o limite de 12% da sua renda bruta, na sua declaração de imposto de renda anual.

Lembramos que é você quem escolhe o percentual da sua contribuição para o plano no mínimo de 2% e até no Máximo de 20% de salário limitado a 30 UMEs, quanto mais você contribuir, mais contribuições a Patrocinadora depositará em seu nome e menos imposto de renda vai ser retido em seu salário.

O que acontecerá com este plano de benefícios, se a CELG for privatizada?

De acordo com o Regulamento do Celgprev, os adquirentes ficarão responsáveis por todos os encargos e direitos derivados da condição de patrocinadora.

Como será calculado o Benefício Proporcional Diferido por Desligamento? E como será feito o seu pagamento?

O participante que mantiver sua inscrição no plano pelo tempo mínimo de 3 anos e tiver cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, pagando apenas a contribuição destinada às despesas administrativas. Este benefício consistirá de uma renda mensal vitalícia:

O benefício será equivalente à transformação da quantidade de cotas acumuladas em seu nome, nos Fundos Individual e Patrocinado, em renda mensal e vitalícia, determinada atuarialmente, levando em consideração a referida opção. Este Benefício será pago, a partir da data de elegibilidade da Suplementação Antecipada de Aposentadoria.

E se o participante que optou pela Suplementação de Aposentadoria, na forma de Benefício Proporcional Diferido, falecer ou se invalidar antes de requerer o benefício?

Na hipótese de o Participante se invalidar ou falecer durante o Período de diferimento, não haverá concessão de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou de Pensão por Morte, mas sim a antecipação do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, correspondente à transformação do Saldo de Cotas existentes em nome do Participante nos Fundos Individual e Patrocinado na data do falecimento ou da invalidez, em uma renda mensal, atuarialmente calculada.

O que é portabilidade?

Será oferecida ao Participante Ativo que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, e ao Participante Autopatrocinado ou Optante que requerer o cancelamento de sua inscrição, a opção pela Portabilidade de seu direito acumulado, consistente na transferência dos recursos financeiros correspondentes para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que o mesmo preencha, concomitantemente, as seguintes condições:

a) tenha rompido o vínculo empregatício ou funcional com a patrocinadora;

b) esteja vinculado a este Plano Misto de Benefícios há, no mínimo, 03 (três) anos;

- c) não tenha completado as condições estabelecidas neste regulamento para a percepção de benefício pleno.
- d) não tenha entrado em gozo de benefício de suplementação antecipada de aposentadoria,
- e) não tenha optado por permanecer vinculado a este Plano na condição de Autopatrocinado,
- f) não tenha optado pelo Resgate de Contribuições
- g) não tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido
- f) o valor a ser portado será equivalente ao valor bruto do resgate de contribuições do Participante.

GLOSSÁRIO

Data de implantação do Plano 01 de dezembro de 2000.

Atuário Pessoa física ou jurídica, contratada pela Patrocinadora ou ELETRA, com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial. Deverá ser membro do Instituto Brasileiro de Atuaria, em caso de pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica, deverá constar em seu quadro de profissionais um membro do mesmo Instituto.

Avaliação Atuarial Cálculo atuarial, com base em taxas de juros, de mortalidade e em outras taxas e tabelas adotadas para esse propósito, conforme determinado pelo atuário.

Benefícios de Risco Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte.

Benefícios Programados Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição por Idade, Especial ou Suplementação de Aposentadoria Antecipada ou Benefício Diferido por Desligamento.

Jóia Valor atuarialmente calculado, em função da idade, salário e tempo de vinculação ao plano.

Órgão Deliberativo Conselho de Curadores da ELETRA.

Participante Assistido Todos os ex-participantes ativos ou optantes, que recebam benefício de aposentadoria pelo Celgprev, incluindo os pensionistas, ou seja, os dependentes de participante falecido, que recebem benefício de pensão pelo plano.

Participante Ativo Todos os atuais empregados da CELG inscritos no Celgprev.

Participante Optante Todos os ex-participantes ativos, que tenham deixado de trabalhar na CELG, mas que decidam permanecer inscritos no Celgprev.

Patrocinadoras CELG – Companhia Energética de Goiás, ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência(,) e qualquer pessoa jurídica que venha a fazer um Convênio de Adesão ao plano, através da ELETRA – Fundação Celg de Seguros e Previdência.

Plano de Custeio O custo do plano que será anualmente calculado, divulgado pelo atuário e expresso na Nota Técnica Atuarial deste plano de benefícios.

Reserva Matemática Significará o valor do compromisso relativo ao plano de origem, atuarialmente calculado, proporcionalmente ao tempo de vinculação ao plano, com base em taxas de juros, de mortalidade e em outras taxas adotadas para esse propósito, conforme determinado pelo atuário.

Salário Real de Benefício (SRB) Usado para cálculo dos benefícios de aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte. Corresponde a 70% da média aritmética simples de todos os últimos Salários Reais de Contribuição, coletados por um período máximo de 36 meses.

Salário Real de Contribuição (SRC) ou Salário de Participação (SP) É o salário usado no cálculo do valor das contribuições do participante e da patrocinadora ao Celgprev.
O 13º salário também é considerado como Salário Real de Contribuição.

Saldo de Conta do Participante É a soma dos montantes acumulados nos Fundos Individual e Patrocinado, acrescidos do retorno de investimentos do plano.

Unidade Monetária ELETRA -

UME Corresponde a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) em 1º de janeiro de 2000, e será reajustada nas mesmas épocas e pelo mesmo índice de reajustamento geral de salários.

O objetivo deste material explicativo é dar uma idéia global e sintetizada das disposições do Regulamento do Plano Celgprev. No entanto, ele não substitui o Regulamento, que deve ser lido com atenção, em sua íntegra. Ressaltamos que o teor contido no Regulamento prevalecerá, em caso de dúvida ou conflito com este material explicativo.

Caso você tenha dúvidas, a equipe da ELETRA terá o maior prazer em esclarecê-las;

Telefones: (62) 3236.9600 ou Fax: 3236.9695